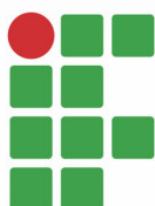




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO
PARA AFASTAMENTO PARCIAL
PARA SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS DO IFMS EM
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
(*STRICTO SENSU*)



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

FEVEREIRO / 2017

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

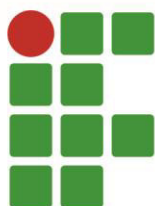
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO PARCIAL PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO IFMS
EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (*STRICTO SENSU*)

Classificação documental: 010.2

Proponente: Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep)

Elaborado por: Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep)

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.009449.2016-93.

Relator: Airton José Vinholi Júnior.

Discussão: 4º Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 14/12/2016.

Registro: Ata

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.009449.2016-93.

Relator: Isnael de Camargo Dias.

Discussão: 21º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 22/02/2017.

Aprovação: Resolução nº 027, de 19 de abril de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o regulamento para afastamento parcial para servidores técnico-administrativos do IFMS em programas de pós-graduação (*stricto sensu*).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 21ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017 e o Processo nº 23347.009449.2016-93;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento para Afastamento Parcial para servidores técnico-administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul em programas de pós-graduação (*stricto sensu*);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO PARCIAL PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO IFMS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (*STRICTO SENSU*)

Normatiza aos servidores Técnicos Administrativos do IFMS a participação em programas de pós-graduação (*stricto sensu*) com afastamento parcial.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º Normatizar o afastamento parcial para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país, sem ônus à remuneração, aos servidores técnicos administrativos do IFMS.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 2º Possui como finalidade aumentar a qualificação de seus servidores contribuindo com a eficiência e efetividade do serviço público prestado tanto aos servidores quanto aos estudantes desta instituição, bem como ao público externo.

Art 3º O afastamento parcial se dará com a respectiva diminuição da jornada de trabalho legal exclusivamente para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO III DA DIMINUIÇÃO DA JORNADA E DOS PRAZOS

Art 4º O servidor poderá pleitear a diminuição no seguinte termo:

I - de 50% para pós-graduação *stricto sensu*, da jornada legal de trabalho do respectivo cargo, podendo ser flexibilizada de acordo com o interesse do servidor.

Parágrafo único: O fracionamento da jornada será realizado entre a chefia imediata e o servidor contemplado com o afastamento de forma que não prejudique o serviço público prestado e a realização da qualificação do servidor, obedecendo a um limite máximo de jornada de 10 horas diárias.



Art 5º Os prazos máximos para a presente concessão correspondem até:

- a) 24 meses para Mestrado;
- b) 48 meses para Doutorado.
- c) 18 meses para Pós-Doutorado

§ 1º Poderá ser solicitado uma prorrogação do afastamento para mestrado e doutorado, desde que justificado pelo servidor;

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado no setor de gestão de pessoas do local de lotação do servidor, ter anuência da chefia imediata do servidor, da Direção Geral do *Campus* onde o mesmo estiver lotado e da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas e deverá ser solicitado com seis meses de antecedência do término do afastamento;

§ 3º A prorrogação será de no máximo 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art 6º Os afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos do IFMS há pelo menos 3 anos para realização do mestrado e 4 anos para o doutorado, incluído o período de estágio probatório e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou gozo de licença capacitação nos 2 anos anteriores à data da inscrição no Edital.

Art 7º São requisitos para que o servidor, aprovado em edital de afastamento, requeira o benefício:

I - esteja regularmente matriculado em curso ou apresente no momento do afastamento, conforme prazo definido em edital, atestado de matrícula em cursos de pós-graduação que atendam a legislação brasileira, cujo nível, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, seja superior a sua maior titulação;

II - não usufrua, no período da capacitação, de nenhum outro benefício de redução/flexibilização de horário;

III - não tenha recebido alguma das penalidades previstas na Lei nº 8.112/90.



Art 8º No caso do III do art. 7º, será apurado o registro no assentamento funcional do servidor o cancelamento dos respectivos registros de advertência e/ou suspensão, nos moldes do art. 131, da Lei nº 8.112/90.

Art 9º A concessão disciplinada levará em conta o total de servidores a serem beneficiados e as limitações de cada *Campus* e/ou Reitoria.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 10 A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) com assessoria da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreiras dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CIS) elaborará Edital que deverá ser seguido pelas COGEP's quando da seleção dos servidores técnicos administrativos lotados nos respectivos Campi, com intuito de descentralização do presente benefício.

§ 1º Somente haverá publicação de edital em caso de existência de vagas para afastamento, as quais são definidas pelos *Campus*/Reitoria.

§ 2º A classificação resultante do edital valerá para as vagas disponíveis até a publicação de novo edital.

Art. 11 A definição do número de vagas para afastamento parcial será realizada no *Campus*, pelo Diretor Geral em parceria com COGEP e na Reitoria, pelo Diretor de Gestão de Pessoas, com assessoramento da CIS, em ambos os casos e considerando:

I - o quantitativo de servidores técnicos lotados e consequentemente em exercício no *Campus*/Reitoria, considerando para tanto o número de servidores licenciados por motivo de saúde e maternidade;

II - previsão de retorno de servidores técnicos administrativos de licenças ou afastamentos legais gozados.

Parágrafo único: Durante a realização do certame, o número de quadro de vagas poderá ser alterado de forma excepcional, considerando qualquer modificação do quantitativo de vagas disponíveis para o afastamento, fato este que se dará por publicidade com retificação do edital.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO



Art. 12 A fim de concorrer às vagas disponibilizadas no edital, o servidor, além de preencher os requisitos mencionados nos incisos do art. 7º, deverá inscrever-se junto à respectiva COGEP/DIGEP do Câmpus/Reitoria em que estiver lotado, preenchendo requerimento nos moldes do Anexo I;

Art. 13 Quando a quantidade de interessados for maior que a de vagas disponibilizadas, como critério de seleção serão utilizados:

- I - tempo de efetivo exercício no IFMS;
- II - menor grau de escolaridade;
- III - servidor que obteve a mais tempo o grau de escolaridade atual e busca qualificação.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 Para análise das inscrições, será formada uma Comissão Especial de Avaliação que será composta por 3 (três) servidores nos seguintes termos:

- I - 01 servidor da Gestão de Pessoas;
- II - 01 servidor indicado pelo Reitor;
- III - 01 servidor representante da CIS.

Art. 15 A análise deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com posterior homologação no endereço eletrônico o www.ifms.edu.br/centraldeselecao.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO E DO RECURSO

Art. 16 Após homologação do resultado pela COGEP/DIGEP, abrir-se-á um prazo de até 2 dias úteis para interposição de recurso à ser dirigido a Comissão Especial de Avaliação afim de que, no prazo máximo de 5 dias úteis, promulguem a decisão.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 17 São obrigações do servidor:



I - apresentar semestralmente comprovação de matrícula no programa de pós-graduação no setor de gestão de pessoas do local de sua lotação, podendo ser o comprovante de pagamento;

II - apresentar semestralmente à chefia imediata e ao setor de gestão de pessoas, conforme modelo disponível em edital, relatório de atividades desenvolvidas no período, com o parecer do orientador ou secretaria do curso.

§ 1º A chefia imediata deverá encaminhar os documentos para registro e, posteriormente arquivo para COGEP/DIGEP.

§ 2º A não apresentação da documentação contida no inciso II implicará no cancelamento automático do benefício, devendo a chefia imediata informar à COGEP/DIGEP.

§ 3º Finalizado o prazo previsto para a realização ou conclusão do curso, o servidor comparecerá à COGEP (*Campus*) ou conforme o caso à DIGEP (Reitoria) informando por escrito a finalização do curso colocando fim no processo de afastamento parcial, devendo ainda apresentar o diploma, ou na falta deste certificado da conclusão do curso ou ata da defesa final.

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES

Art. 18 A carga horária destinada ao afastamento deverá ser, exclusivamente, destinada às ações inerentes ao objeto de estudo do(a) servidor(a), o que, por sua vez, não autoriza o desenvolvimento de atividades esporádicas, remuneradas ou não, salvo interesse institucional autorizado pelo Diretor-Geral no caso do *Campus* ou pela Direção de Gestão de Pessoas da Reitoria.

§ 1º Poderão ser realizadas atividades no âmbito do IFMS, desde que as mesmas sejam de interesse do Programa de Pós-graduação no qual o servidor está matriculado.

§ 2º Para realização das atividades previstas no §1º desse caput, o servidor deverá apresentar carta de declaração do Programa de Pós-graduação que explicita que as atividades são de interesse do Programa.

Art. 19 Não será concedido afastamento parcial para nível inferior ou igual àquele que o servidor já possui.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os afastamentos serão limitados a até 20% (vinte por cento) do quantitativo efetivo de servidores técnicos administrativos de cada *Campus* e/ou da Reitoria, considerando a impossibilidade de contratação de substituto, sempre respeitando a conveniência e oportunidade de cada setor.

Art. 21 O servidor que se beneficiar da diminuição da jornada legal de trabalho para participação em programa de Pós-Graduação assume o ônus legal da obtenção da certificação e/ou diploma.

§ 1º Caso não seja comprovada a conclusão do programa, o servidor deverá apresentar plano de compensação da carga horária de trabalho concedida para afastamento ou ressarcir o erário valor correspondente às horas de afastamento, sem prejuízos das demais sanções cabíveis (na forma da Lei nº 8.112/90), salvo na hipótese de comprovada força maior ou caso fortuito.

§ 2º Para a hipótese prevista no caput, será concedida ao servidor a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

§ 3º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido todo o período de seu afastamento, deverá ressarcir o erário público federal, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento.

Art. 22 O servidor técnico-administrativo perderá a função de confiança que estiver ocupando, a partir do momento que gozar do benefício disciplinado neste regulamento.

Art. 23 Após a publicação do Edital os interessados poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com a finalidade de pedir esclarecimentos.

Parágrafo único. A resposta à impugnação será dada no prazo de até 02 (dois) dias úteis

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação.

Campo Grande, MS, 19 de abril de 2017.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501